

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

**PARECER Nº 346/2019 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - DEUE.**

**FINALIDADE: Manifestação quanto análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2018 – SESMA/PMB do PE SRP nº 003/2017.**

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, Processo Administrativo nº 1683453/2017, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à Análise do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2018 – SESMA, com a empresa White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto aos termos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2018 - SESMA, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, cujo objeto é o aditivo de aproximadamente 1,82% do valor original do contrato supramencionado, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

*Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93:*

*Capítulo III*

*DOS CONTRATOS*

*Seção III*

*DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS*

*(...)*

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

### NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

O Departamento de Urgência e Emergência - DEUE solicitou aditivo de aproximadamente 10% (vinte e cinco por cento) referente ao item 4 (quatro) do Contrato nº 161/2018, através do Memorando nº 683/2018, acostado nos autos. Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, onde prevê o acréscimo de **até 25%** (vinte e cinco por cento).

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 44.682,00 (Quarenta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais), correspondente ao aditamento de aproximadamente 1,82% do valor original do Contrato nº 161/2018. Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 161/2018, cujo valor global era de R\$ R\$ 2.462.750,40 (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos) passará para o valor global de R\$ 2.507.432,40 (Dois Milhões, Quinhentos e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

Conforme análise nos autos constatou-se que o Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 161/2018 – SESMA, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do parecer nº 207/2019 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2018, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo, do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

### **CONCLUSÃO:**

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2018 – SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2018 - SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

**MANIFESTA-SE:**

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 161/2018 – SESMA com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
- c) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 21 de fevereiro de 2019.

**ANNA CAROLINA SILVA MOREIRA**  
Assessor Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**  
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA